



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250414PE00015
LICITAÇÃO Nº. 00015/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RUA AUGUSTO LUNA, 45 - CENTRO - JACARAÚ - PB.
CEP: 58278-000 - E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com - Tel.: (83) 8234-8905.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.947.699/0001-03, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 11:00 horas do dia 30 de Abril de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00015/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

Data de abertura da sessão pública: 30/04/2025. Horário: 11:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 30/04/2025. Horário: 11:05 - horário de Brasília.

Local: www.licitajacarau.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

INSTITUCIONAL

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: <https://www.jacarau.pb.gov.br>

CNPJ: 08.947.699/0001-03

CONTATOS

(83) 98234-8905

prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados das **08h:00min às 12h:00min em dia úteis**, sendo **desconsiderados os pedidos realizados fora do período estabelecido**.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **exclusivamente**, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.licitajacarau.com.br;

2.2.2.1.Nessa hipótese, a integral do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.licitajacarau.com.br;

3.2.1.2. <https://www.gov.br/pncp>

3.2.1.3.; <https://tramita.tce.pb.gov.br>, e

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 22060 – Secretaria de Saúde 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 22061 – Fundo Municipal de Saúde 2047 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS 2054 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 2064 – RECURSOS FINANC. A TRANSF. P/ AQUISIÇÃO P/ SEC. DE SAÚDE DOS EST, MUN E DF – FARMÁCIA 2073 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASSIST. HOSP.E AMBULATORIAL 2102 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES – ESTADO 2064 – RECURSOS FINANC. A TRANSF. P/ AQUISIÇÃO P/ SEC. DE SAÚDE DOS EST, MUN E DF – FARMÁCIA 2053 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 2019 – COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – FINANCIAMENTO PRÓPRIO 2023 – COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ESTADO E RECURSO PRÓPRIO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 500 600 632 .

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.licitajacarau.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.licitajacarau.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.DECLARAÇÃO de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **DECLARAR** que, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, se responsabilizando pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, ressaltando que eventuais despachos e comunicação não atendidos em qualquer fase do processo de licitação ensejará a sua exclusão, inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

- 9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
- 9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:
- 9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.
- 9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição sob pena de responsabilização por meio de processo administrativo disciplinar sancionatório.**
- 9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**
- 9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.
- 9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações, respeitando sempre o valor de mercado, cuja apresentação de valor superior ao estabelecido como preço de referência pela Equipe terá como consequência a desconsideração da sua proposta inicial e consequente desclassificação do certame.**
- 9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial, anteriormente inserida no sistema, até 30min antes da abertura da sessão pública:
- 10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário a qualquer tempo, levado a efeito na fase de aceitação ou posterior.**
- 10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.
- 10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

- 10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:
- 10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.
- 10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes através do sistema, ressalvando as hipóteses em que exista urgência na contratação e todos os participantes tenham dado ciência da comunicação, ocasião em que será dada continuidade ao certame.
- 10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.25.2. Empresas brasileiras;
- 10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, desde que o preço esteja abaixo do preço de referência estabelecido pela Administração Pública de acordo com os critérios adotados:

10.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;

10.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.26.4. **O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada** adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.26.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado, a depender do caso, o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, cujo tempo poderá ser reduzido à critério do pregoeiro quando se justificar urgência e a necessidade da contratação pretendida, ocasião em que será necessário a notificação dos participantes e haver comprovação da ciência de todos os participantes acerca do novo horário.

10.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10.29. O não atendimento das solicitações do pregoeiro dentro do prazo estabelecido ensejará em desclassificação da licitante com consequente inabilitação do certame.

10.30. Finalizada a fase de análise da proposta, passa-se a fase de julgamento.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta em caso de não atendimento da solicitação:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e consequente inabilitação do certame em caso de não atendimento das solicitações, sobretudo dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro.

11.2.2.2. É de responsabilidade do licitante acompanhar as movimentações no sistema, visando o atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido, de modo que sua inércia decorrerá o instituto da preclusão, ocasião em que será considerado inabilitado.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta. Poderá, a critério do pregoeiro, analisando o caso em concreto, a partir de elementos que justifiquem, nas hipóteses em que mesmo o valor apresentado se encontrar com características de inexequibilidade, solicitar do licitante declaração firmada que possui condições de entrega do bem ou serviços nos moldes da proposta apresentada, destacando que a inobservância do exposto na proposta e declaração, após a celebração do contrato, acarretará ao contratado previsibilidade de punições previstas na Lei nº. 14.133/2021, além de sanções civis e criminais.

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.1.1. Não havendo o cumprimento da solicitação do pregoeiro, este deverá declarar o licitante inabilitado.

11.4.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta por completo, apenas o item correspondente, todavia, em caso de não atendimento da solicitação do pregoeiro dentro do prazo estabelecido, a inabilitação é medida impositiva.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata, salva nas hipóteses em que ele logre êxito em comunicar todos os participantes, ocasião em que deverá conferir se todos tomaram ciência e registrar no sistema, havendo a continuidade do certame, a fim de fomentar a celeridade e burocratização com excesso de formalismo.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**.

PESSOA JURÍDICA - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-ne/gocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

DA HABILITAÇÃO FISCAL

12.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

12.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

12.13. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.18.Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.19.Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação ou certidão emitida pela instância judicial da recuperanda que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de certames licitatórios.

12.20.Balanço Patrimonial e DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, e devidamente registrado na Junta Comercial, excetuando as hipóteses de balanço de abertura de empresas constituídas recentemente;

12.21.O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa, acompanhada da certidão de regularidade do responsável técnico junto ao conselho de classe.

12.22.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.23.As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovarão a autenticidade do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996;

12.24.Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.25.Para participação em licitação pública, o Microempreendedor Individual – MEI, quanto a comprovação de sua boa situação financeira, poderá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou declaração do responsável pela contabilidade da pessoa jurídica atestando a saúde financeira e a hipótese de isenção na norma vigente, concomitante a apresentação da certidão de regularidade no conselho de classe e documento de identificação do responsável técnico pela contabilidade, acompanhada da ficha de inscrição da empresa junto ao Simples Nacional.

12.25.1.As EPP e os ME, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 da Receita Federal do Brasil, normas que regulamentam as empresas dessa natureza, poderão participar da licitação atendendo os mesmos requisitos previstos no item anterior.

12.26 O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.27.As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar: a1. Possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) da soma do valor dos itens arrematados, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

12.28.No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante.

12.30.O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário, destacando que a

apresentação de documentos falsos e inidôneos poderá acarretar consequência de penalização de ordem civil, administrativa e criminal;

12.31.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

12.31.2.Essa exigência se restringe apenas a aquisição de bens de natureza complexa e serviços que demandem capacidade técnica especial, bem como em serviços de obras e serviços engenharia que se imponha complexidade identificada pela área de engenharia, o que haverá necessidade de inserção no respectivo Termo de Referência, isentando os serviços e compras de natureza simples, destacando que se houver necessidade da exigência nestes últimos casos deverá constar no TR em campo próprio.

OUTRAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HABILITAÇÃO

12.32.**Declaração** do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.33.**Declaração** do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.34.**Declaração de Comprovação** do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.35.**Declaração** de ciência dos termos do Edital;

12.36.**Declaração** de inexistir fato impeditivo;

12.37.**Declaração** de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.38.**Declaração** de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.39.**Declaração** de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.40.**Declaração** de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.41.**Declaração** de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.42.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital e devidamente assinados, quando for o caso, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações, havendo inabilitação em caso de não envio no prazo:

12.43.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.44.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.45.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor quando ultrapassada a fase de julgamento da proposta inicial e proposta atualizada, não havendo impedimento ao licitante de anexação da documentação junto com a proposta inicial, ocasião em que ficará em sigilo para todos, inclusive para o pregoeiro, havendo a disponibilização desta na medida em que ocorrerem os julgamentos supervenientes e chamamentos de licitantes subsequentes:

12.45.1.A não anexação da documentação de habilitação concomitante à proposta inicial não gera inabilitação do licitante, havendo essa possibilidade apenas quando da solicitação do pregoeiro no prazo estabelecido não for atendida.

12.46.Os documentos relativos à regularidade constantes deste Edital, somente serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.47.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.48.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.49.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.50.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.51.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, nos mesmos moldes da primeira análise:

12.52.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.53.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.54.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.55.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.56.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.57.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.58.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.59.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.60.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.61.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.62.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.63.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.64.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.65.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.66.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.67.Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.68.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

12.69.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

12.70.Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, NO MÁXIMO, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o término da abertura das propostas, ressalvado o disposto nos subitens deste edital que tratam da matéria.

Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

12.71.No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro não poderá ser substituída pelo registro cadastral no ORC.

12.72.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no ORC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.73.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no ORC e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.74 A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, desde que previsto no TR, pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de Jacaraú – PB.

12.75.A licitante poderá providenciar o seu cadastramento na CLC-Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura. No caso em que a licitante seja vencedora deste certame, a mesma deverá obrigatoriamente se cadastrar na CLC-Coordenação de Licitações e Contratos. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação para contratação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura.

12.76.Não serão aceitos registros de outros órgãos.

12.77.Na hipótese de algum documento que já conste no CRF ou no ORC estar com o seu prazo de validade vencido, o licitante deverá enviar o documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.78.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.79.a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.80.Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.81.Para tanto, poderá, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do Pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário e Acórdão 468/2022-Plenário).

12.82.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.83.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.84.Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.85.Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.86.A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.87.Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.88.A condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração pública ou particular, contendo os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante.

12.88.Na hipótese de indícios de irregularidades, o Pregoeiro poderá solicitar da Licitante o reconhecimento de firma.

12.89.O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

12.90.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.0.DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1JULGAMENTO EM DUAS FASES

13.1.1. O julgamento ocorrerá em duas etapas, ocasião em que, após o momento de lance e negociação, será analisada a proposta inicial, verificando a sua conformidade com o edital, sendo decidido se se encontra viável a prosseguir ou não, momento em que o pregoeiro decidirá que é vencedora, passando a solicitação da proposta atualizada de acordo com o lance e a negociação, a qual deverá ser enviada impreterivelmente no prazo de 2h, sob pena de inabilitação e chamamento do próximo colocado para negociação, por fim, inicia-se a segunda etapa, análise e julgamento dos documentos de habilitação.

13.2.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.3.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras,

entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.3.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.3.2. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.3.3. Será cotado um único preço para cada item que compõe o lote, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.4. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;

13.3.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.9. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

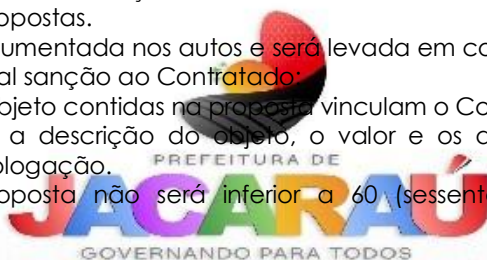
13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado;

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.



14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, salvo esta decida pelo efeito suspensivo.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:

www.licitajacaraui.com.br.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.12.A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório. A convocação será feita por e-mail ou dar-se-á de acordo com os dados contidos no ORC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente LOTE, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos;

17.5.1.2. As solicitações de adesão; e

17.5.1.3. O remanejamento das quantidades.

17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7. Negociação de preços registrados:

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

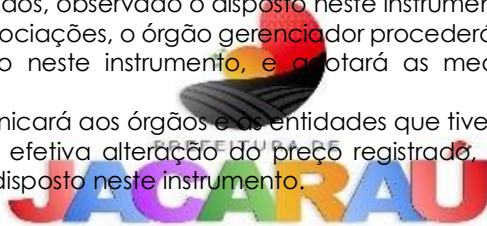
18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.



19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, será o ORC, através da Prefeitura de Jacaraú—Coordenação de Licitações e Contratos, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto neste instrumento;

20.1.1.3.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.4.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DO REMANEJAMENTO DA QUANTIDADE REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.Procedimentos:

22.1.1.A quantidade prevista para o item com preço registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

22.1.2.O remanejamento de que trata o subitem anterior somente será feito:

22.1.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

22.1.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

22.1.3.O órgão gerenciador que tiver estimado a quantidade que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem anterior.

22.1.4.Para fins do disposto neste item, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

22.1.5.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente do remanejamento do item.

22.1.6.Na eventualidade de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento:

22.1.6.1.Considera-se compra centralizada, a compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

22.1.7.Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 86, da Lei 14.133/21.

23.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

23.1.1.Pelo ORC através de suas unidades administrativas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



23.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

23.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

24.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

24.1.Regra geral:

24.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

24.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

24.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

24.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

24.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

24.1.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.1.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

24.1.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

24.1.6.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

24.1.6.1.Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

24.1.6.2.Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

24.1.7.É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

24.2.Limites para as adesões:

24.2.1.Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

24.2.1.1.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

24.2.1.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

25.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

25.2.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

25.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

25.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

26.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

26.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

27.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

27.1.Obrigações do Contratante:

27.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

27.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

27.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

27.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

27.2.Obrigações do Contratado:

27.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

27.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

27.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

27.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

27.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

27.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

27.2.7.Demais obrigações serão insculpidas nas respectivas minutas de contratos de acordo com a especificação do objeto pretendido, ressalvando os direitos inerentes à Administração Pública.

28.0.DO PAGAMENTO

28.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

28.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

28.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

28.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

29.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

30.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

30.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

31.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

31.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

31.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.licitajacarau.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Jacaraú, Estado da Paraíba.

4.0.JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SRP

13.1.1.MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

A escolha do **Pregão Eletrônico**, em consonância com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela busca pela **maior eficiência, transparência e economicidade** no processo licitatório, sendo esta a modalidade mais adequada para a contratação de bens comuns. A utilização do **Sistema de Registro de Preço** visa à **flexibilidade e otimização das compras**, permitindo à Administração registrar as condições de fornecimento de forma que possa adquirir os itens conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de uma compra imediata.

13.1.2. Possibilidade de Contratação Futura/Desobrigação de contratação imediata:

Em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a **Administração não está obrigada a contratar imediatamente após a licitação, mas apenas a registrar as condições de preço**, quantitativo e prazo. Isso significa que, uma vez formalizado o registro de preços, a Administração poderá realizar as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade que surgir ao longo do tempo, respeitando os limites e condições estabelecidos no pregão.

Portanto, a **Administração Municipal não está vinculada a um compromisso de compra imediato**. O **registro de preços** assegura que a Administração terá condições de realizar futuras aquisições com base nas condições previamente estabelecidas, quando houver efetiva demanda, sempre de acordo com o planejamento orçamentário e as necessidades do Municípios.

A escolha pelo **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preço**, está alinhada aos princípios da **eficiência, transparência, e economicidade** estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A Administração Municipal garante, assim, a flexibilidade necessária para realizar aquisições conforme a necessidade real, respeitando as previsões orçamentárias e promovendo a gestão responsável dos recursos públicos.

Jacaraú - PB, 14 de Abril de 2025.

DANIELE PEREIRA MACIEL
Secretária de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.**

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 100ML	UND	1200	5,43	6.516,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 100ML	UND	1200	9,11	10.932,00
3	ACICLOVIR 200MG COMP.	UND	3000	0,27	810,00
4	ACICLOVIR POMADA	BSN	600	3,08	1.848,00
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UND	30000	0,04	1.200,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG	UND	50000	0,04	2.000,00
7	AGUA DESTILADA 1000ML.	LT	100	10,85	1.085,00
8	AGUA DESTILADA 5000ML.	GL	100	14,27	1.427,00
9	AGUA DESTILADA 500ML.	UND	1000	7,19	7.190,00
10	ALBENDAZOL 400MG COMP	UND	1000	0,53	530,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO – 10ML	FRA	1000	1,57	1.570,00
12	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	UND	1000	0,31	310,00
13	ALOPURINOL 100MG– COMP	UND	500	0,16	80,00
14	ALOPURINOL 300MG– COMP	UND	500	0,36	180,00
15	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML	FRA	1000	3,69	3.690,00
16	AMBROXOL XPE INFANTIL 100ML	FRA	1000	3,06	3.060,00
17	AMIODARONA 100MG COMP.	UND	3000	0,57	1.710,00
18	AMIODARONA 200MG COMP.	UND	2000	0,61	1.220,00
19	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 500MG + 125MG – COMP	UND	2500	2,66	6.650,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 875 + 125MG– COMP	UND	2500	4,37	10.925,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO SUSP. ORAL	FRA	500	29,21	14.605,00
22	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. 60ML	FRA	3000	5,79	17.370,00
23	AMOXICILINA 500MG COMP.	UND	50000	0,35	17.500,00
24	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	FRA	300	9,25	2.775,00
25	AMPICILINA 500MG COMP.	COMP	1000	0,65	650,00
26	ANLODIPINO 10MG COMP.	UND	30000	0,10	3.000,00
27	ANLODIPINO 5MG COMP.	UND	60000	0,06	3.600,00
28	ATENOLOL 100MG COMP.	UND	10000	0,19	1.900,00

29	ATENOLOL 25MG COMP.	UND	20000	0,09	1.800,00
30	ATENOLOL 50MG COMP.	UND	20000	0,10	2.000,00
31	AZITROMICINA 500MG COMP.	UND	10000	1,00	10.000,00
32	AZITROMICINA 600MG PO SUSP ORAL	FRA	2400	7,53	18.072,00
33	AZITROMICINA 900MG PO SUSP ORAL	FRA	1200	12,46	14.952,00
34	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50µg, AEROSOL DOSIMETRADO CONTENDO 200 DOSES (JATOS), COM ADAPTADOR NASAL	FRA	100	47,63	4.763,00
35	BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSÃO TÓPICA, FRASCO C/ 60mL	FRA	600	10,00	6.000,00
36	BISACODIL 5MG COMP	UND	500	0,22	110,00
37	BROM. DE N- BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA GTS – 20ML	FRA	2000	9,36	18.720,00
38	BROMETO DE N- BUTILESCOP + DIPIRONA COMP.	UND	15000	0,60	9.000,00
39	BROMETO DE N- BUTILESCOP. 10MG COMP.	UND	3000	0,81	2.430,00
40	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	UND	1000	2,91	2.910,00
41	BUDESONIDA 50µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5mL, PESO LÍQUIDO 7G	FRA	700	24,92	17.444,00
42	CAPTOPRIL 25MG COMP.	UND	100000	0,08	8.000,00
43	CAPTOPRIL 50MG COMP.	UND	6000	0,10	600,00
44	CARBONATO DE CALCIO 1.250MG(EQUIVALE 500MG DE CALCIO) COMP	UND	1200	0,26	312,00
45	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL(VIT. D) 400U.I. COMP	UND	1200	0,17	204,00
46	CARVEDILOL 12,5MG	UND	10000	0,16	1.600,00
47	CARVEDILOL 25MG	UND	10000	0,23	2.300,00
48	CARVEDILOL 3,125MG	UND	20000	0,10	2.000,00
49	CARVEDILOL 6,25MG	UND	20000	0,10	2.000,00
50	CEFALEXINA 250MG/5ML – 60ML	FRA	2000	9,03	18.060,00
51	CEFALEXINA 500MG CAPS.	UND	30000	0,69	20.700,00
52	CETOCONAZOL 200MG COMP	UND	1000	0,45	450,00
53	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G	TUB	1000	2,81	2.810,00
54	CIMETIDINA 200MG	UND	3000	2,07	6.210,00
55	CINARIZINA 25MG COMP	UND	1000	0,49	490,00
56	CIPROFIBRATO 100MG COMP	UND	3000	0,52	1.560,00
57	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.	UND	50000	0,35	17.500,00
58	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	UND	2000	0,63	1.260,00
59	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	AMP	5000	5,74	28.700,00
60	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	AMP	10000	6,11	61.100,00
61	COMPLEXO B COMP.	UND	15000	0,08	1.200,00
62	COMPLEXO B GTS.	FRA	500	5,43	2.715,00
63	COMPLEXO B XAROPE	FRA	500	3,38	1.690,00
64	DEXAMETASONA 0,1% 15G CREME	TUB	5000	1,80	9.000,00
65	DEXAMETASONA 4MG COMP.	UND	10000	0,34	3.400,00
66	DEXAMETASONA ELIXIR	FRA	1200	3,10	3.720,00
67	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL	FRA	3000	2,17	6.510,00
68	DEXCLOFENIRAMINA 2MG COMP.	UND	5000	0,12	600,00
69	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	UND	30000	0,11	3.300,00
70	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	UND	20000	0,11	2.200,00
71	DICLOFENACO RESINATO SUSP ORAL 15MG/ML	FRA	700	3,66	2.562,00
72	DIGOXINA 0,25MG	COMP	5000	0,19	950,00
73	DIMENIDRINATO GTS.	FRA	5000	6,75	33.750,00
74	DIOSMINA + HESPERIDINA (450MG + 50MG)	UND	12000	1,02	12.240,00
75	DIPIRONA SODICA 500MG COMP.	UND	50000	0,19	9.500,00
76	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS – 10ML	FRA	10000	1,45	14.500,00
77	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL ORAL	FRA	300	6,23	1.869,00
78	DOMPERIDONA 10MG	COMP	1000	0,11	110,00
79	DOXAZOSINA 2MG	COMP	3000	0,19	570,00



80	DOXAZOSINA 4MG	COMP	3000	0,40	1.200,00
81	ENALAPRIL 10MG	UND	30000	0,10	3.000,00
82	ENALAPRIL 20MG	UND	30000	0,09	2.700,00
83	ENALAPRIL 5MG	UND	12000	0,07	840,00
84	ERITROMICINA SUSP. 250ML 60ML	FRA	250	7,55	1.887,50
85	ESPIRONOLACTONA 100MG	UND	1000	1,07	1.070,00
86	ESPIRONOLACTONA 25MG	UND	30000	0,23	6.900,00
87	ESPIRONOLACTONA 50MG	UND	1000	0,54	540,00
88	FLUCONAZOL 150MG	UND	5000	0,75	3.750,00
89	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML	UND	500	8,41	4.205,00
90	FUROSEMIDA 40MG COMP.	UND	30000	0,10	3.000,00
91	GLIBENCLAMIDA 5MG	UND	60000	0,08	4.800,00
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	100000	0,09	9.000,00
93	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	UND	10000	0,10	1.000,00
94	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO LIQ. 100ML	FRA	3000	2,90	8.700,00
95	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 35,6MG/ML + HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 37MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRA	3000	3,54	10.620,00
96	IBUPROFENO 300MG	COMP	50000	0,28	14.000,00
97	IBUPROFENO 50MG/MLGTS 30ML	FRA	7000	2,10	14.700,00
98	IBUPROFENO 600MG	COMP	50000	0,25	12.500,00
99	IPRATROPIO 10ML GTS.	FRA	1000	1,73	1.730,00
100	ISOSSORBIDA, DINITRATO 20MG	UND	2000	0,26	520,00
101	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	UND	2000	0,50	1.000,00
102	ITRACONAZOL 100MG	UND	2000	1,08	2.160,00
103	IVERMECTINA 6MG	UND	6000	0,71	4.260,00
104	KOLAGENASE 0,6U/G 30G	TUB	3000	20,00	60.000,00
105	KOLAGENASE 0,6U/G C/ CLORANFENICOL 30G	TUB	3000	17,05	51.150,00
106	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE COM SABOR FRASCO 120ML	FRA	500	8,01	4.005,00
107	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML	FRA	500	51,06	25.530,00
108	LIDOCAÍNA GELEIA 50G	TUB	6000	5,91	35.460,00
109	LORATADINA 10MG COMP	COMP	12000	0,11	1.320,00
110	LORATADINA 1MG/ML – 100ML	FRA	3000	3,50	10.500,00
111	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	UND	10000	0,50	5.000,00
112	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	UND	100000	0,09	9.000,00
113	MEBENDAZOL 100MG	UND	10000	0,32	3.200,00
114	MEBENDAZOL 20MG/ML – 30ML	FRA	1000	1,60	1.600,00
115	METFORMINA 1000 MG COMP.	UND	10000	1,54	15.400,00
116	METFORMINA 500MG COMP.	UND	100000	0,19	19.000,00
117	METFORMINA 850MG COMP.	UND	100000	0,21	21.000,00
118	METILDOPA 250MG	UND	10000	0,57	5.700,00
119	METILDOPA 500MG	UND	10000	1,01	10.100,00
120	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	UND	2000	0,15	300,00
121	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	FRA	600	2,38	1.428,00
122	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG– LIBERAÇÃO CONTROLADA	UND	1000	1,51	1.510,00
123	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG– TARTARATO	UND	1000	1,88	1.880,00
124	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG– LIBERAÇÃO CONTROLADA	UND	1000	0,49	490,00
125	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG– LIBERAÇÃO CONTROLADA	UND	1000	0,91	910,00
126	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	TUB	700	9,37	6.559,00
127	METRONIDAZOL 250MG COMP.	UND	30000	0,28	8.400,00
128	METRONIDAZOL 400MG COMP.	UND	12000	0,45	5.400,00
129	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 500MG/5G	TUB	2000	10,76	21.520,00
130	METRONIDAZOL, BENZOIL LIQ.	FRA	1200	7,71	9.252,00
131	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO 28G	TUB	1000	3,23	3.230,00



INSTITUCIONAL

PREFEITURA DE JACARAÚ-PB- EMAIL: <https://www.jacaraui.pb.gov.br>

CNPJ: 08.947.699/0001-03

CONTATOS

(83) 98234-8905

prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

ENDEREÇO E HORÁRIO

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 CENTRO, CEP: 58278-000

SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H.

132	MICONAZOL CREME VAGINAL 60G + APLIC	TUB	1200	9,88	11.856,00
133	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G – 10G	TUB	5000	2,90	14.500,00
134	NIFEDIPINA 10MG	UND	5000	0,31	1.550,00
135	NIFEDIPINA 20MG	UND	5000	0,32	1.600,00
136	NIMESULIDA 100MG COMP.	UND	30000	0,14	4.200,00
137	NIMESULIDA 50MG/ML SOL ORAL – 15ML	FRA	600	2,10	1.260,00
138	NISTATINA 25.000 UI/G – 60G	TUB	3000	5,61	16.830,00
139	NISTATINA SOL. ORAL	FRA	2000	5,70	11.400,00
140	NORFLOXACINO 400MG COMP.	UND	3000	0,69	2.070,00
141	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	UND	1200	4,32	5.184,00
142	ÓLEO MINERAL 100 ML	UND	2000	5,09	10.180,00
143	OMEPRAZOL 20MG COMP.	UND	100000	0,09	9.000,00
144	PANTOPRAZOL 20MG COMP.	UND	10000	0,27	2.700,00
145	PANTOPRAZOL 40MG COMP.	UND	10000	0,32	3.200,00
146	PARACETAMOL 200MG/ML – 10ML	FRA	10000	1,52	15.200,00
147	PARACETAMOL 200MG/ML SUSP. INFANTIL 60ML	FRA	500	8,95	4.475,00
148	PARACETAMOL 500MG	UND	30000	0,10	3.000,00
149	PARACETAMOL 750MG	UND	30000	0,18	5.400,00
150	PASTA D'ÁGUA, FRASCO 80G	TUB	500	8,20	4.100,00
151	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	UND	500	0,24	120,00
152	PERMETRINA 1%	UND	1200	3,64	4.368,00
153	PERMETRINA 5%	UND	1200	5,02	6.024,00
154	PIROXICAN 20MG COMP.	UND	6000	0,38	2.280,00
155	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML C/60ML	FRA	1500	6,39	9.585,00
156	PREDNISONA 20MG COMP.	UND	30000	0,20	6.000,00
157	PREDNISONA 5MG COMP.	UND	15000	0,08	1.200,00
158	PROPRANOLOL 40MG COMP.	UND	20000	0,08	1.600,00
159	SACCHAROMYCES BOULARDII – 17 LIOFILIZADO – 100MG COMP.	UND	10000	0,97	9.700,00
160	SACCHAROMYCES BOULARDII – 17 LIOFILIZADO – SACHÊ 200MG – ENV.	UND	10000	2,56	25.600,00
161	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UND	3000	1,24	3.720,00
162	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML LIQ. XPE	FRA	1000	2,05	2.050,00
163	SECNIDAZOL 1000MG COMP.	UND	3000	1,90	5.700,00
164	SIMETICONA 40MG COMP	UND	5000	0,14	700,00
165	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRA	3000	2,24	6.720,00
166	SINVASTATINA 10MG COMP.	UND	2000	0,11	220,00
167	SINVASTATINA 20MG COMP.	UND	100000	0,13	13.000,00
168	SINVASTATINA 40MG COMP.	UND	100000	0,24	24.000,00
169	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10ML	UND	12000	0,59	7.080,00
170	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML	AMP	12000	6,75	81.000,00
171	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	AMP	30000	6,47	194.100,00
172	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% 30ML	FRA	2000	1,58	3.160,00
173	SOLUÇÃO GLICO- FIOLOGICO 500ML	AMP	3000	7,68	23.040,00
174	SORO RINGER 500ML	AMP	3000	9,51	28.530,00
175	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	AMP	30000	9,56	286.800,00
176	SULFA + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 100ML	FRA	3000	6,46	19.380,00
177	SULFA+TRIMETOPRINA 400/80MG COMP.	UND	15000	0,30	4.500,00
178	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	TUB	2000	6,16	12.320,00
179	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	POTE	250	51,26	12.815,00
180	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	60000	0,06	3.600,00
181	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FRA	500	1,47	735,00
182	SULFATO FERROSO LIQ. 100ML	FRA	500	3,12	1.560,00
183	TIAMINA 300MG	UND	5000	0,42	2.100,00
184	TIMOLOL 5,0MG/ML	FRA	100	4,24	424,00
185	TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM CONTA GOTAS 5ML	FRA	500	11,49	5.745,00

186	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G, POMADA OROBASE COM OU SEM SABOR BISNAGA 10G	UND	300	5,43	1.629,00
187	VARFARINA SÓDICA 5MG	UND	3000	0,27	810,00
188	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	UND	3000	0,28	840,00
189	VITAMINA C 200MG/ML GOTAS	FRA	3000	1,58	4.740,00
190	VITAMINA C 500MG COMP.	UND	20000	0,20	4.000,00
191	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ.	AMP	1200	4,35	5.220,00
192	AGUA DESTILADA 500ML	AMP	1200	7,40	8.880,00
193	AGUA DESTILADA 10ML	AMP	100000	0,40	40.000,00
194	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMP	1200	6,37	7.644,00
195	AMIODARONA 50MG/ML INJ.	AMP	600	3,56	2.136,00
196	AMPICILINA 1G INJ.	AMP	1200	3,78	4.536,00
197	ATROPINA 0,25MG INJ.	AMP	1200	1,24	1.488,00
198	BUTILBROMETO DE ESCOP. + DIPIRONA 4MG/ML	AMP	12000	2,34	28.080,00
199	CEFALOTINA 1G INJ.	AMP	2000	4,78	9.560,00
200	CEFEPIMA 1G INJ	AMP	700	11,60	8.120,00
201	CEFTAZIDIMA 1G INJ.	AMP	700	25,45	17.815,00
202	CEFTRIAXONA 1G INJ.	AMP	4000	5,08	20.320,00
203	CIMETIDINA 150MG/ML	AMP	2000	1,85	3.700,00
204	CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJ. 100ML	AMP	600	14,69	8.814,00
205	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	15000	1,51	22.650,00
206	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMP	700	2,85	1.995,00
207	DEXAMETASONA 2MG/ ML	AMP	5000	0,90	4.500,00
208	DEXAMETASONA 4MG/ ML	AMP	10000	2,37	23.700,00
209	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML	AMP	6000	1,23	7.380,00
210	DIPIRONA INJ	AMP	20000	1,20	24.000,00
211	EPINEFRINA 1MG/ML (ADRENALINA) INJ	AMP	2000	1,74	3.480,00
212	ETILEFRINA 10MG/ML INJ. (EFORTIL)	AMP	600	2,04	1.224,00
213	FITOMENADIONA (VIT. K) 10MG/ML	AMP	2000	2,30	4.600,00
214	FUROSEMIDA 20MG/2ML	AMP	10000	1,16	11.600,00
215	GENTAMICINA 20 MG	AMP	2000	2,48	4.960,00
216	GENTAMICINA 40 MG	AMP	3000	1,84	5.520,00
217	GENTAMICINA 80 MG	AMP	6000	2,01	12.060,00
218	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	2000	7,80	15.600,00
219	HIDROCORTIZONA 100MG	AMP	2000	5,60	11.200,00
220	HIDROCORTIZONA 500MG	AMP	2000	7,51	15.020,00
221	HIOSCINA SIMPLES INJ	AMP	3000	1,44	4.320,00
222	LIDOCAINA 2% S/VASO C/20ML	AMP	2000	6,15	12.300,00
223	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	AMP	2000	1,01	2.020,00
224	METRONIDAZOL 0,5% INJ. C/100ML	AMP	1200	6,05	7.260,00
225	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	1200	7,54	9.048,00
226	ONDANSETRONA 4MG/2ML INJ.	AMP	4000	2,03	8.120,00
227	ONDANSETRONA 8MG/4ML INJ.	AMP	2000	2,46	4.920,00
228	PEN. CRISTALINA 5.000.000 UI	AMP	600	10,94	6.564,00
229	PEN. PROCAINA+POTASSICA 400.000UI INJ.	AMP	600	7,48	4.488,00
230	PGB 1.200.000UI INJ.	AMP	3000	8,14	24.420,00
231	PGB 600.000UI INJ.	AMP	2000	9,63	19.260,00
232	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML	AMP	2000	2,90	5.800,00
233	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP. INJ.	AMP	600	8,12	4.872,00
234	SUXAMETANIO 100MG INJ.	AMP	300	28,93	8.679,00
235	TENOXICAM 20MG INJ.	AMP	2500	11,41	28.525,00
236	TENOXICAM 40MG INJ.	AMP	2500	12,51	31.275,00
237	TERBUTALINA	AMP	700	1,74	1.218,00
238	VITAMINA C INJ	AMP	10000	1,21	12.100,00
239	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	AMP	10000	1,40	14.000,00
				TOTAL	2.465.893,50



3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

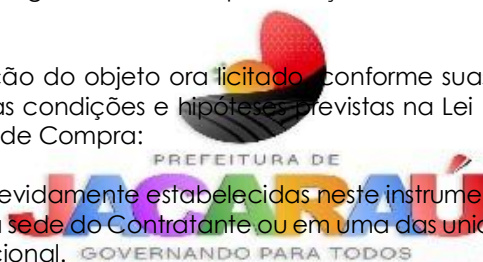
Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, **considerado da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 6.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 6.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através da Prefeitura de Jacaraú-coordenação de Licitações e Contratos, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

13.0.DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1.1.MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

A escolha do **Pregão Eletrônico**, em consonância com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela busca pela **maior eficiência, transparência e economicidade** no processo licitatório, sendo esta a modalidade mais adequada para a contratação de bens comuns. A utilização do **Sistema de Registro de Preço** visa à **flexibilidade e otimização das compras**, permitindo à Administração registrar as condições de fornecimento de forma que possa adquirir os itens conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de uma compra imediata.

13.1.2.Possibilidade de Contratação Futura/Desobrigação de contratação imediata:

Em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a **Administração não está obrigada a contratar imediatamente após a licitação, mas apenas a registrar as condições de preço**, quantitativo e prazo. Isso significa que, uma vez formalizado o registro de preços, a Administração poderá realizar as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade que surgir ao longo do tempo, respeitando os limites e condições estabelecidos no pregão.

Portanto, a **Administração Municipal não está vinculada a um compromisso de compra imediato**. O **registro de preços** assegura que a Administração terá condições de realizar futuras aquisições com base nas condições previamente estabelecidas, quando houver efetiva demanda, sempre de acordo com o planejamento orçamentário e as necessidades do Municípios.

A escolha pelo **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preço**, está alinhada aos princípios da **eficiência, transparência, e economicidade** estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A Administração Municipal garante, assim, a flexibilidade necessária para realizar aquisições conforme a necessidade real, respeitando as previsões orçamentárias e promovendo a gestão responsável dos recursos públicos.

ISMAEL FARIAS PESSOA

Pregoeiro Oficial





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 100ML		UND	1200		
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 100ML		UND	1200		
3	ACICLOVIR 200MG COMP.		UND	3000		
4	ACICLOVIR POMADA		BSN	600		
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG		UND	30000		
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG		UND	50000		
7	AGUA DESTILADA 1000ML.		LT	100		
8	AGUA DESTILADA 5000ML.		GL	100		
9	AGUA DESTILADA 500ML.		UND	1000		
10	ALBENDAZOL 400MG COMP		UND	1000		
11	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO – 10ML		FRA	1000		
12	ALENDRONATO SÓDICO 70MG		UND	1000		
13	ALOPURINOL 100MG– COMP		UND	500		
14	ALOPURINOL 300MG– COMP		UND	500		
15	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML		FRA	1000		
16	AMBROXOL XPE INFANTIL 100ML		FRA	1000		
17	AMIODARONA 100MG COMP.		UND	3000		
18	AMIODARONA 200MG COMP.		UND	2000		
19	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 500MG + 125MG – COMP		UND	2500		
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 875 + 125MG– COMP		UND	2500		
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO SUSP. ORAL		FRA	500		
22	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. 60ML		FRA	3000		
23	AMOXICILINA 500MG COMP.		UND	50000		
24	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML		FRA	300		
25	AMPICILINA 500MG COMP.		COMP	1000		
26	ANLODIPINO 10MG COMP.		UND	30000		
27	ANLODIPINO 5MG COMP.		UND	60000		

28	ATENOLOL 100MG COMP.	UND	10000		
29	ATENOLOL 25MG COMP.	UND	20000		
30	ATENOLOL 50MG COMP.	UND	20000		
31	AZITROMICINA 500MG COMP.	UND	10000		
32	AZITROMICINA 600MG PO SUSP ORAL	FRA	2400		
33	AZITROMICINA 900MG PO SUSP ORAL	FRA	1200		
34	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50µg, AEROSOL DOSIMETRADO CONTENDO 200 DOSES (JATOS), COM ADAPTADOR NASAL	FRA	100		
35	BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSÃO TÓPICA, FRASCO C/ 60mL	FRA	600		
36	BISACODIL 5MG COMP	UND	500		
37	BROM. DE N- BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA GTS – 20ML	FRA	2000		
38	BROMETO DE N- BUTILESCOP + DIPIRONA COMP.	UND	15000		
39	BROMETO DE N- BUTILESCOP. 10MG COMP.	UND	3000		
40	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	UND	1000		
41	BUDESONIDA 50µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5mL, PESO LÍQUIDO 7G	FRA	700		
42	CAPTOPRIL 25MG COMP.	UND	100000		
43	CAPTOPRIL 50MG COMP.	UND	6000		
44	CARBONATO DE CALCIO 1.250MG(EQUIVALE 500MG DE CALCIO) COMP	UND	1200		
45	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL(VIT. D) 400U.I. COMP	UND	1200		
46	CARVEDIOL 12,5MG	UND	10000		
47	CARVEDIOL 25MG	UND	10000		
48	CARVEDIOL 3,125MG	UND	20000		
49	CARVEDIOL 6,25MG	UND	20000		
50	CEFALEXINA 250MG/5ML – 60ML	FRA	2000		
51	CEFALEXINA 500MG CAPS.	UND	30000		
52	CETOCONAZOL 200MG COMP.	UND	1000		
53	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG/G	TUB	1000		
54	CIMETIDINA 200MG	UND	3000		
55	CINARIZINA 25MG COMP	UND	1000		
56	CIPROFIBRATO 100MG COMP	UND	3000		
57	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.	UND	50000		
58	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	UND	2000		
59	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	AMP	5000		
60	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	AMP	10000		
61	COMPLEXO B COMP.	UND	15000		
62	COMPLEXO B GTS.	FRA	500		
63	COMPLEXO B XAROPE	FRA	500		
64	DEXAMETASONA 0,1% 15G CREME	TUB	5000		
65	DEXAMETASONA 4MG COMP.	UND	10000		
66	DEXAMETASONA ELIXIR	FRA	1200		
67	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL	FRA	3000		
68	DEXCLOFENIRAMINA 2MG COMP.	UND	5000		
69	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	UND	30000		
70	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	UND	20000		
71	DICLOFENACO RESINATO SUSP ORAL 15MG/ML	FRA	700		
72	DIGOXINA 0,25MG	COMP	5000		
73	DIMENIDRINATO GTS.	FRA	5000		
74	DIOSMINA + HESPERIDINA (450MG + 50MG)	UND	12000		
75	DIPIRONA SODICA 500MG COMP.	UND	50000		



76	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS – 10ML		FRA	10000		
77	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL ORAL		FRA	300		
78	DOMPERIDONA 10MG		COMP	1000		
79	DOXAZOSINA 2MG		COMP	3000		
80	DOXAZOSINA 4MG		COMP	3000		
81	ENALAPRIL 10MG		UND	30000		
82	ENALAPRIL 20MG		UND	30000		
83	ENALAPRIL 5MG		UND	12000		
84	ERITROMICINA SUSP. 250ML 60ML		FRA	250		
85	ESPIRONOLACTONA 100MG		UND	1000		
86	ESPIRONOLACTONA 25MG		UND	30000		
87	ESPIRONOLACTONA 50MG		UND	1000		
88	FLUCONAZOL 150MG		UND	5000		
89	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML		UND	500		
90	FUROSEMIDA 40MG COMP.		UND	30000		
91	GLIBENCLAMIDA 5MG		UND	60000		
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		UND	100000		
93	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG		UND	10000		
94	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO LIQ. 100ML		FRA	3000		
95	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 35,6MG/ML + HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 37MG/ML, SUSPENSÃO ORAL		FRA	3000		
96	IBUPROFENO 300MG		COMP	50000		
97	IBUPROFENO 50MG/MLGTS 30ML		FRA	7000		
98	IBUPROFENO 600MG		COMP	50000		
99	IPRATROPIO 10ML GTS.		FRA	1000		
100	ISOSSORBIDA, DINITRATO 20MG		UND	2000		
101	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL		UND	2000		
102	ITRACONAZOL 100MG		UND	2000		
103	IVERMECTINA 6MG		UND	6000		
104	KOLAGENASE 0,6U/G ? 30G		TUB	3000		
105	KOLAGENASE 0,6U/G C/ CLORANFENICOL? 30G		TUB	3000		
106	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE COM SABOR, FRASCO 120ML		FRA	500		
107	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML		FRA	500		
108	LIDOCAÍNA GELEIA 50G		TUB	6000		
109	LORATADINA 10MG COMP		COMP	12000		
110	LORATADINA 1MG/ML – 100ML		FRA	3000		
111	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG		UND	10000		
112	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG		UND	100000		
113	MEBENDAZOL 100MG		UND	10000		
114	MEBENDAZOL 20MG/ML – 30ML		FRA	1000		
115	METFORMINA 1000 MG COMP.		UND	10000		
116	METFORMINA 500MG COMP.		UND	100000		
117	METFORMINA 850MG COMP.		UND	100000		
118	METILDOPA 250MG		UND	10000		
119	METILDOPA 500MG		UND	10000		
120	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.		UND	2000		
121	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS		FRA	600		
122	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG–LIBERAÇÃO CONTROLADA		UND	1000		
123	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG–TARTARATO		UND	1000		
124	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG–LIBERAÇÃO CONTROLADA		UND	1000		



125	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG- LIBERAÇÃO CONTROLADA	UND	1000		
126	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	TUB	700		
127	METRONIDAZOL 250MG COMP.	UND	30000		
128	METRONIDAZOL 400MG COMP.	UND	12000		
129	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 500MG/5G	TUB	2000		
130	METRONIDAZOL, BENZOIL LIQ.	FRA	1200		
131	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO 28G	TUB	1000		
132	MICONAZOL CREME VAGINAL 60G + APLIC	TUB	1200		
133	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G – 10G	TUB	5000		
134	NIFEDIPINA 10MG	UND	5000		
135	NIFEDIPINA 20MG	UND	5000		
136	NIMESULIDA 100MG COMP.	UND	30000		
137	NIMESULIDA 50MG/ML SOL ORAL – 15ML	FRA	600		
138	NISTATINA 25.000 UI/G – 60G	TUB	3000		
139	NISTATINA SOL. ORAL	FRA	2000		
140	NORFLOXACINO 400MG COMP.	UND	3000		
141	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	UND	1200		
142	ÓLEO MINERAL 100 ML	UND	2000		
143	OMEPRAZOL 20MG COMP.	UND	100000		
144	PANTOPRAZOL 20MG COMP.	UND	10000		
145	PANTOPRAZOL 40MG COMP.	UND	10000		
146	PARACETAMOL 200MG/ML – 10ML	FRA	10000		
147	PARACETAMOL 200MG/ML SUSP. INFANTIL 60ML	FRA	500		
148	PARACETAMOL 500MG	UND	30000		
149	PARACETAMOL 750MG	UND	30000		
150	PASTA D'ÁGUA, FRASCO 80G	TUB	500		
151	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	UND	500		
152	PERMETRINA 1%	UND	1200		
153	PERMETRINA 5%	UND	1200		
154	PIROXICAN 20MG COMP.	UND	6000		
155	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML C/60ML	FRA	1500		
156	PREDNISONA 20MG COMP.	UND	30000		
157	PREDNISONA 5MG COMP.	UND	15000		
158	PROPRANOLOL 40MG COMP.	UND	20000		
159	SACCHAROMYCES BOULARDII – 17 LIOFILIZADO – 100MG COMP.	UND	10000		
160	SACCHAROMYCES BOULARDII – 17 LIOFILIZADO – SACHÊ 200MG – ENV.	UND	10000		
161	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UND	3000		
162	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML LIQ. XPE	FRA	1000		
163	SECNIDAZOL 1000MG COMP.	UND	3000		
164	SIMETICONA 40MG COMP	UND	5000		
165	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRA	3000		
166	SINVASTATINA 10MG COMP.	UND	2000		
167	SINVASTATINA 20MG COMP.	UND	100000		
168	SINVASTATINA 40MG COMP.	UND	100000		
169	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10ML	UND	12000		
170	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML	AMP	12000		
171	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	AMP	30000		
172	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% 30ML	FRA	2000		
173	SOLUÇÃO GLICO- FISIOLÓGICO 500ML	AMP	3000		
174	SORO RINGER 500ML	AMP	3000		
175	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	AMP	30000		



176	SULFA + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 100ML	FRA	3000		
177	SULFA+TRIMETOPRINA 400/80MG COMP.	UND	15000		
178	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	TUB	2000		
179	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	POTE	250		
180	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	60000		
181	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FRA	500		
182	SULFATO FERROSO LIQ. 100ML	FRA	500		
183	TIAMINA 300MG	UND	5000		
184	TIMOLOL 5,0MG/ML	FRA	100		
185	TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM CONTA GOTAS 5ML	FRA	500		
186	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G, POMADA OROBASE COM OU SEM SABOR BISNAGA 10G	UND	300		
187	VARFARINA SÓDICA 5MG	UND	3000		
188	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	UND	3000		
189	VITAMINA C 200MG/ML GOTAS	FRA	3000		
190	VITAMINA C 500MG COMP.	UND	20000		
191	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ.	AMP	1200		
192	AGUA DESTILADA 500ML	AMP	1200		
193	AGUA DESTILADA 10ML	AMP	100000		
194	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMP	1200		
195	AMIODARONA 50MG/ML INJ.	AMP	600		
196	AMPICILINA 1G INJ.	AMP	1200		
197	ATROPINA 0,25MG INJ.	AMP	1200		
198	BUTILBROMETO DE ESCOP. + DIPIRONA 4MG/ML	AMP	12000		
199	CEFALOTINA 1G INJ.	AMP	2000		
200	CEFEPIMA 1G INJ	AMP	700		
201	CEFTAZIDIMA 1G INJ.	AMP	700		
202	CEFTRIAXONA 1G INJ.	AMP	4000		
203	CIMETIDINA 150MG/ML	AMP	2000		
204	CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJ. 100ML	AMP	600		
205	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	15000		
206	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMP	700		
207	DEXAMETASONA 2MG/ ML	AMP	5000		
208	DEXAMETASONA 4MG/ ML	AMP	10000		
209	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML	AMP	6000		
210	DIPIRONA INJ	AMP	20000		
211	EPINEFRINA 1MG/ML (ADRENALINA) INJ	AMP	2000		
212	ETILEFRINA 10MG/ML INJ. (EFORTIL)	AMP	600		
213	FITOMENADIONA (VIT. K) 10MG/ML	AMP	2000		
214	FUROSEMIDA 20MG/2ML	AMP	10000		
215	GENTAMICINA 20 MG	AMP	2000		
216	GENTAMICINA 40 MG	AMP	3000		
217	GENTAMICINA 80 MG	AMP	6000		
218	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	2000		
219	HIDROCORTIZONA 100MG	AMP	2000		
220	HIDROCORTIZONA 500MG	AMP	2000		
221	HIOSCINA SIMPLES INJ	AMP	3000		
222	LIDOCAINA 2% S/VASO C/20ML	AMP	2000		
223	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	AMP	2000		
224	METRONIDAZOL 0,5% INJ. C/100ML	AMP	1200		
225	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	1200		
226	ONDANSETRONA 4MG/2ML INJ.	AMP	4000		
227	ONDANSETRONA 8MG/4ML INJ.	AMP	2000		
228	PEN. CRISTALINA 5.000.000 UI	AMP	600		



229	PEN. PROCAINA+POTASSICA 400.000UI INJ.		AMP	600		
230	PGB 1.200.000UI INJ.		AMP	3000		
231	PGB 600.000UI INJ.		AMP	2000		
232	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML		AMP	2000		
233	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP. INJ.		AMP	600		
234	SUXAMETANIO 100MG INJ.		AMP	300		
235	TENOXICAM 20MG INJ.		AMP	2500		
236	TENOXICAM 40MG INJ.		AMP	2500		
237	TERBUTALINA		AMP	700		
238	VITAMINA C INJ		AMP	10000		
239	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML INJETÁVEL 2 ML		AMP	10000		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.



OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2025

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Lote(s):

Valor: R\$

-

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250414PE00015

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jacaraú - Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, CNPJ nº 08.947.699/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Aurelio Madruga Cruz, Brasileiro, Casado, Servidor Publico, residente e domiciliado na Rua Luiz Aureliano Pessoa, S/N - Aureliano Pessoa - Jacaraú - PB, CPF nº 051.176.124-42, Carteira de Identidade nº 2682750 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 22060 – Secretaria de Saúde 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 22061 – Fundo Municipal de Saúde 2047 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS 2054 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 2064 – RECURSOS FINANC. A TRANSF. P/ AQUISIÇÃO P/ SEC. DE SAÚDE DOS EST, MUN E DF – FARMÁCIA 2073 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASSIST. HOSP.E AMBULATORIAL 2102 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES – ESTADO 2064 – RECURSOS FINANC. A TRANSF. P/ AQUISIÇÃO P/ SEC. DE SAÚDE DOS EST, MUN E DF – FARMÁCIA 2053 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 2019 – COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – FINANCIAMENTO PRÓPRIO 2023 – COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ESTADO E RECURSO PRÓPRIO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 500 600 632

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jacaraú - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Jacaraú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.